



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 791, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Acréscce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro 2009, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 75 da Lei Complementar n.º 564, de 29 de dezembro 2009, passará a vigorar com o acréscimo de redação dada pelo parágrafo único, que conterà:

Parágrafo Único: As licenças deverão ser objeto de perícia médica oficial, assim considerada àquela designada, conveniada ou contratada para este fim, a ser regulamentada pelo Município por Decreto.

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por perícia médica oficial da Administração e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme